



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 COREN/RJ N.º 44/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
 DE JANEIRO E ELIANA MONTECHIARI E SILVA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente, **PEDRO DE JESUS SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 107.171, inscrito no CPF sob o n.º 010984927-22, empossado pela empossado pela Decisão COFEN n.º 37/2012/2012, publicada no DOU do dia 01/03/2012, e Decisão COREN/RJ n.º 1791/2012, publicada no DOU do dia 12/03/2012, de outro lado, **ELIANA MONTECHIARI E SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 805.475.597-04, residente à Rua Joubert de carvalho, 851, Lj 01 – Centro – Maringá/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 429/2009, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo para prorrogação dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 44/2010 de 30/11/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no *caput* da Cláusula Quinta do Contrato n.º 44/2010 - COREN/RJ, celebrado em 30 de novembro de 2010, que versa sobre a locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, Ed. Executive Center, sala 112, centro, Nova Friburgo/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do Contrato de locação n.º 44/2010 por 12 (doze) meses, contada de 30 de novembro de 2012 até 30 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O aluguel passa a ter o valor de R\$ 587,52 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando o reajuste previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro do Contrato nº44/2010, perfazendo o total global deste aditivo o valor de R\$ 11.274,12 (onze mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos) sendo o valor de R\$ 7.050,24 (sete mil, cinquenta reais e vinte e quatro centavos) e o valor de R\$ 3.944,88 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2012, no Elemento de Despesa: 3.1.32.02 e Notas de Empenho nº 1396/2012 e 1397/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

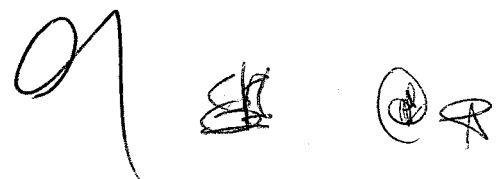
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 30 de novembro de 2012, e possui como termo final a data de 30 de novembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 44/2010 celebrado em 30/11/2010 (fls. 132/137 do Processo Administrativo do COREN-RJ nº429/2009), e de seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 30.11.2011 (fls. 196/198 do Processo Administrativo do COREN-RJ nº429/2009), no que forem compatíveis com este Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

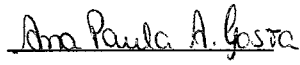
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - COREN/RJ**


ELIANA MONTECHIARI E SILVA



TESTEMUNHAS:


CPF: 105.013.347-18


CPF: 008478247-13

